



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DE CONTAGEM E IBIRITE

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Rua dos Tamarindos nº 324, Eldorado - Telefone: 3395-1835
www.sintracc.org.br - sintracc@sintracc.org.br

2º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE**, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, celebram o **2º Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023**, firmada em 03/08/2022 e registrada no MTE sob o nº **MG003362/2022**, para fazer consta o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **16 de novembro de 2022 a 03 de dezembro de 2022** e a data-base da categoria em **01º de julho**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) dos **COMERCIÁRIOS** vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, estabelecidos no município de **CONTAGEM/MG**, com exclusão dos **COMERCIÁRIOS** vinculados as empresas que se dedicam exclusivamente ou preponderantemente ao **Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios**, representados pelo **SINCAGEN** e vinculados as empresas atuantes no segmento do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, representados pelo **SINDIMACO**, com abrangência territorial em **Contagem/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL 1ª FASE COPA DO MUNDO

Para a categoria abrangida por este 2º Termo Aditivo, em razão da realização dos jogos da Seleção Brasileira nos dias **24/11, 28/11 e 02/12/2022**, na **1ª Fase da Copa do Mundo - 2022**, resolvem alterar o horário de funcionamento do comércio, que passa a vigorar da seguinte forma:



Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Rua dos Tamarindos nº 324, Eldorado - Telefone: 3395-1835
www.sintracc.org.br - sintracc@sintracc.org.br

JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA – 1ª FASE	COMERCIO DE RUA E GALERIAS	SHOPPINGS CENTERS E “MALL DE LOJAS”
24/11/2022 (quinta-feira) Jogo às 16:00	8:00 as 15:00, retorno das atividades no dia seguinte.	10:00 as 15:30, retorno às 18:30 até as 22:00
28/11/2022 (segunda-feira) Jogo às 13:00	8:00 as 12:30, retorno às 15:30 até as 19:00	10:00 as 12:30, retorno às 15:30 até as 22:00
02/12/2022 (sexta-feira) Jogo às 16:00	8:00 as 15:00, retorno das atividades no dia seguinte.	10:00 as 15:30, retorno às 18:30 até as 22:00

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas hipóteses em que o comércio poderá retornar o funcionamento após o encerramento das partidas, o empregador deverá disponibilizar televisores para que os empregados assistam às partidas no ambiente de trabalho, fechando o estabelecimento durante a transmissão dos jogos.

CLAUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)

Para a jornada de trabalho descrita no quadro acima, fica autorizada a compensação de horas através do sistema de “banco de horas”, conforme previsto na Cláusula Vigésima Quarta do instrumento coletivo firmado em 03/08/2022 e registrado no MTE sob o nº MG003362/2022.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Em qualquer uma das hipóteses de funcionamento prevista no quadro da Cláusula Terceira, deverá ser observado o intervalo para repouso e/ou alimentação de que trata o art. 71 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO

As disposições contidas neste acordo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

A empresa que descumprir qualquer cláusula do presente Termo Aditivo, fica sujeita a multa convencional estabelecida e prevista na Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Rua dos Tamarindos nº 324, Eldorado - Telefone: 3395-1835
www.sintracc.org.br - sintracc@sintracc.org.br

Trabalho 2022/2023, firmada em 03/08/2022 e registrado no MTE sob o nº MG003362/2022, nos exatos termos e condições estabelecidos.

Contagem, 16 de novembro de 2022.

Sindicato do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Contagem e Ibirité
Frank Sinatra Santos Chaves – Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa - Presidente